



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2005/CONSU

**Aprova o Regimento Interno da
Coordenação de Controle Interno da UFS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.591, de 16 de setembro de 2000, e as alterações previstas no Decreto 4.304, de 16 de julho de 2002, da Presidência da República, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, do Ministério da Fazenda, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova as normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, § 1º do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe, e o disposto no art. 7º, item b, do seu Regimento Geral;

CONSIDERANDO a análise da Procuradoria Geral desta UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº Marcionilo de Melo Lopes Neto** ao analisar o processo nº 2697/05-13;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Coordenação de Controle Interno da Universidade Federal de Sergipe de acordo com o anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2005.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2005/CONSU

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO
DE CONTROLE INTERNO DA UFS**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regimento institui a estrutura técnico-administrativa da Coordenação de Controle Interno da Universidade Federal de Sergipe e estabelece as atribuições do setor assim como das pessoas que a compõem.

Art. 2º A Coordenação de Controle Interno (CCI) é o órgão técnico da Universidade Federal de Sergipe subordinado ao Gabinete do Reitor e encarregado dos serviços de Auditoria Interna.

Art. 3º A Coordenação de Controle Interno vincula-se às orientações normativas e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de competência.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 4º A Coordenação de Controle Interno tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar, avaliar e propor medidas de caráter preventivo e corretivo em relação aos atos de gestão administrativa da UFS com o objetivo de assegurar:

- I.** a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, de material, patrimonial e operacional da instituição, objetivando eficiência, eficácia, efetividade e o cumprimento da legislação pertinente;
- II.** a orientação necessária aos ordenadores de despesa para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis, observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade;
- III.** a melhoria de informações aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, que permitam aperfeiçoar suas atividades;
- IV.** a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da instituição;
- V.** o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, buscando o aperfeiçoamento do desempenho dos diversos níveis operacionais e de gestão, e,
- VI.** a interpretação das normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Coordenação de Controle Interno será composta por 02 (dois) técnicos-administrativos em Educação portadores de diploma de nível superior, 02 (dois) técnicos-administrativos em Educação portadores de nível médio e ainda por uma secretaria de apoio.

- I.** A nomeação e exoneração do Coordenador de Controle Interno será submetida pelo Reitor à aprovação do CONSU e posteriormente à aprovação da Controladoria Geral da União.
- II.** Os demais integrantes da CCI serão designados dentre os servidores efetivos da instituição, nos termos da lei.

§ 1º Será exigido, como requisito básico para provimento do cargo de Coordenador de Controle Interno, formação em nível superior e experiência nas áreas afins às atividades da Coordenação.

§ 2º O Coordenador de Controle Interno será substituído, em seus eventuais impedimentos, por um servidor portador de diploma de nível superior, com exercício no próprio setor.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Coordenação de Controle Interno:

- I.** examinar os atos de gestão, com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;
- II.** verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos planos e programas no âmbito da instituição;
- III.** verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da instituição;
- IV.** verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- V.** examinar as licitações e contratações relativas à aquisição de bens, contratação de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da instituição;
- VI.** analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- VII.** analisar e avaliar os controles internos adotados;
- VIII.** acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas;
- IX.** promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas à sua adequação e atualização à situação em vigor;
- X.** recomendar a expedição de normas de controle interno e elaborar normas de auditoria;

- XI.** prestar informações técnicas aos Conselhos Superiores e aos órgãos e unidades administrativas da instituição;
- XII.** examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe;
- XIII.** realizar auditoragem obedecendo a programas de auditoria previamente elaborados;
- XIV.** elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XV.** apresentar sugestões e colaborar para sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da instituição;
- XVI.** auxiliar o dirigente máximo na coordenação e elaboração de respostas das unidades internas a expedientes e diligências emanadas dos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo;
- XVII.** elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI;
- XVIII.** elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAAAI;
- XIX.** examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;
- XX.** realizar auditorias programadas em cumprimento ao PAAAI e específicas, de acordo com a necessidade da instituição, apreciada pelo Conselho Universitário;
- XXI.** encaminhar aos setores envolvidos os assuntos apontados nas diligências e relatórios de auditorias das unidades de controle interno e controle externo, para subsidiar a elaboração de respostas das unidades diligenciadas, e,
- XXII.** elaborar o Plano Anual de Atividades da Coordenação de Controle Interno.

Art. 7º Compete ao Coordenador de Controle Interno:

- I.** coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação de Controle Interno no âmbito da instituição;
- II.** elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Coordenação de Controle Interno;
- III.** representar a Coordenação de Controle Interno perante o Conselho Superior e demais órgãos e unidades descentralizadas;
- IV.** identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenação de Controle Interno, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- V.** subsidiar os Conselhos Superiores e o dirigente máximo da instituição, fornecendo informações que visem auxiliar as tomadas de decisão;
- VI.** emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa, e,
- VII.** tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação de Controle Interno.

Art. 8º Compete ao serviço de Auditoria Interna da Coordenação de Controle Interno:

- I.** realizar auditoragem obedecendo a programa de auditoria previamente elaborado;
- II.** planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III.** determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

- IV.** efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- V.** avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional das unidades a serem auditadas;
- VI.** acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados, para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VII.** assessorar a administração superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, da Secretaria Federal de Controle Interno, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público;
- VIII.** identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções, e,
- IX.** elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisão.

Parágrafo Único: Nas auditorias operacionais serão considerados, entre outros, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

Art. 9º Compete ao Pessoal Administrativo:

- I.** subsidiar a Coordenação de Controle Interno no desempenho das atribuições inerentes às atividades internas, e,
- II.** oferecer ao Coordenador de Controle Interno e ao corpo técnico o apoio necessário ao atendimento aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O serviço de Auditoria Interna da Coordenação de Controle Interno, nos termos deste artigo, está habilitada a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. Os dirigentes de órgãos da instituição devem proporcionar amplas condições para o exercício de suas funções nesses setores, permitindo livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos e documentos.

Art. 12. As atividades de auditoria interna serão desenvolvidas mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo coordenador.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria, de controle interno e dos procedimentos de Administração Pública Federal;

§ 2º As conclusões da Auditoria Interna serão condensadas em relatório, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 13. As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação de Controle Interno terão prioridade administrativa na instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 14. Quando, nos trabalhos de campo, houver necessidades de especialistas fora da área de atuação do Coordenador da CCI, poderá ser requisitado ao Reitor profissional habilitado para opinar sobre o assunto.

Art. 15. Os planos de atividades e relatórios executados pela auditoria e controladoria deverão ser apresentados ao Reitor.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador do Controle Interno, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da instituição.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2005
